

## **LEI ORDINÁRIA Nº 962**

*de 01 de março de 1994*

### **Autoriza o Poder Executivo a doar lote de terrenos para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.**

*Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul: Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno urbano, determinado lote sem número, do Loteamento Vila Maria, situado no Distrito de Figueirão, neste Município de Camapuã, matriculado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº 17.951, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para a construção de um estabelecimento de ensino público.*

**Art. 2º..** *Se, durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da outorga da escritura competente, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul não iniciar a construção da escola, o imóvel objeto da doação retornará ao acervo desta Municipalidade, independentemente de prévia notificação.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeito de Camapuã, 01 de Março de 1994*

*Engº Hugo José Bomfim*  
*Prefeito*

---

*Lei Ordinária Nº 962/1994 - 01 de março de 1994*